



Art. 31. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização ou adequação na forma de cobrança e realização do ISS e taxas;

II- revisão da legislação sobre o uso do solo;

III - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

IV - instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

V - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo Único. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 32. Os valores venais que servirão de base de cálculo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2020 e subsequentes, serão apurados pelo Poder Executivo, conforme Legislação Municipal.

Parágrafo Único. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano de 2020 terá desconto de 10 % (dez por cento) do valor lançado para pagamento antecipado na forma do regulamento.

Art. 33. A administração do município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 34. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita os incrementos de arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita consoante art. 14 § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 38. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2019 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2020.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos do município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 40. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Guaratuba será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito.

Art.41. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2020, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 42. A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1483 de 29/8/19

Of. nº 157/19 CMG 3/12/19 c/emenda

LEI Nº 1.828

Data: 16 de dezembro de 2019

Súmula: “Dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial para o Exercício 2019 do Guaraprev - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Guaratuba, Estado do Paraná e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 258.391.112,34 (duzentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e doze reais e trinta e quatro centavos) para equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaratuba – Guaraprev, com base na reavaliação atuarial para o Exercício 2019.

§ 1º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, o Município de Guaratuba realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 26 (vinte e seis) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2044.

§ 2º - Para o Exercício 2019 o Município de Guaratuba realizará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual do quadro geral dos servidores ativos de R\$ 2.265.229,79 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) e referente ao aporte anual do quadro do magistério R\$ 845.206,84 (oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos) em aportes periódicos, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, na forma de doze parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência, conforme detalhamento da amortização mensal constante dos Anexos III e IV desta Lei, sob pena de incidência dos encargos um por cento ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 16 de dezembro de 2019

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1498 de 15/11/19

Of. nº 161/19 CMG 10/12/19



**ANEXO I DA LEI Nº 1.828**

QUADRO GERAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2019	2.265.229,79	-	-	-
		11.154.756,60	8.889.526,81	197.067.366,54
2020	2.663.992,23	-	-	-
		11.664.202,46	9.000.210,23	206.067.576,78
2021	3.062.751,97	-	-	-
		12.180.289,49	9.117.537,52	215.185.114,29
2022	3.461.514,01	-	-	-
		12.703.416,02	9.241.902,01	224.427.016,30
2023	5.441.276,77	-	-	-
		13.139.144,37	7.697.867,61	232.124.883,91
2024	7.510.775,70	-	-	-
		13.476.846,49	5.966.070,80	238.090.954,70
2025	9.991.163,57	-	-	-
		13.685.987,47	3.694.823,89	241.785.778,60
2026	12.520.408,13	-	-	-
		13.755.922,23	1.235.514,10	243.021.292,69
2027	15.099.238,46	-	-	-
		13.675.323,25	1.423.915,21	241.597.377,48
2028	20.343.227,72	-	-	-
		13.275.248,99	7.067.978,74	234.529.398,75
2029	20.546.660,00	-	-	-
		12.838.964,32	7.707.695,67	226.821.703,07
2030	20.752.126,60	-	-	-
		12.364.174,59	8.387.952,01	218.433.751,06
2031	20.959.647,87	-	-	-
		11.848.446,19	9.111.201,67	209.322.549,39
2032	21.169.244,34	-	-	-
		11.289.198,30	9.880.046,04	199.442.503,35
2033	21.380.936,79	-	-	-
		10.683.693,99	10.697.242,79	188.745.260,55
2034	21.594.746,16	-	-	-
		10.029.030,86	11.565.715,29	177.179.545,26

2035	21.810.693,62	-9.322.131,10		12.488.562,52	164.690.982,74
2036	22.028.800,55	-8.559.730,93		13.469.069,62	151.221.913,12
2037	22.249.088,56	-7.738.369,47		14.510.719,09	136.711.194,04
2038	22.471.579,44	-6.854.376,88		15.617.202,57	121.093.991,47
2039	22.696.295,24	-5.903.861,77		16.792.433,47	104.301.558,00
2040	22.923.258,19	-4.882.697,99		18.040.560,20	86.260.997,80
2041	23.152.490,77	-3.786.510,42		19.365.980,35	66.895.017,45
2042	23.384.015,68	-2.610.660,11		20.773.355,57	46.121.661,87
2043	23.617.855,84	-1.350.228,36		22.267.627,48	23.854.034,40
2044	23.854.034,40	0,00		23.854.034,40	0,00

ANEXO II DA LEI Nº 1.828

QUADRO DO MAGISTÉRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2019	845.206,84	-4.162.083,95	-3.316.877,11	73.530.149,71
2020	993.993,83	-4.352.169,35	-3.358.175,52	76.888.325,23
2021	1.142.779,83	-4.544.732,72	-3.401.952,90	80.290.278,13
2022	1.291.566,67	-4.739.922,69	-3.448.356,01	83.738.634,14
2023	2.030.259,51	-4.902.502,48	-2.872.242,97	86.610.877,10
2024	2.802.434,88	-5.028.506,53	-2.226.071,65	88.836.948,76



2025	3.727.921,91	-5.106.541,61	-1.378.619,70	90.215.568,46
2026	4.671.638,44	-5.132.635,80	-460.997,36	90.676.565,82
2027	5.633.856,50	-5.102.562,56	531.293,94	90.145.271,88
2028	7.590.503,73	-4.953.286,09	2.637.217,64	87.508.054,24
2029	7.666.408,76	-4.790.498,73	2.875.910,03	84.632.144,21
2030	7.743.072,85	-4.613.344,28	3.129.728,57	81.502.415,64
2031	7.820.503,58	-4.420.914,72	3.399.588,86	78.102.826,78
2032	7.898.708,62	-4.212.247,09	3.686.461,52	74.416.365,26
2033	7.977.695,70	-3.986.320,17	3.991.375,53	70.424.989,73
2034	8.057.472,66	-3.742.051,02	4.315.421,63	66.109.568,10
2035	8.138.047,38	-3.478.291,24	4.659.756,14	61.449.811,96
2036	8.219.427,86	-3.193.823,05	5.025.604,81	56.424.207,14
2037	8.301.622,14	-2.887.355,10	5.414.267,04	51.009.940,11
2038	8.384.638,36	-2.557.518,10	5.827.120,25	45.182.819,85
2039	8.468.484,74	-2.202.860,11	6.265.624,64	38.917.195,22
2040	8.553.169,59	-1.821.841,54	6.731.328,05	32.185.867,17
2041	8.638.701,29	-1.412.829,95	7.225.871,33	24.959.995,83
2042	8.725.088,30	-974.094,45	7.750.993,85	17.209.001,99

2043	8.812.339,18	-503.799,77	8.308.539,41	8.900.462,57
2044	8.900.462,57	0,00	8.900.462,57	0,00

ANEXO III DA LEI Nº 1.828

QUADRO GERAL - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019 EM 12 PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
janeiro-19	188.769,15	31/01/2019
fevereiro-19	188.769,15	28/02/2019
março-19	188.769,15	31/03/2019
abril-19	188.769,15	30/04/2019
maio-19	188.769,15	31/05/2019
junho-19	188.769,15	30/06/2019
julho-19	188.769,15	31/07/2019
agosto-19	188.769,15	31/08/2019
setembro-19	188.769,15	30/09/2019
outubro-19	188.769,15	31/10/2019
novembro-19	188.769,15	30/11/2019
dezembro-19	188.769,15	31/12/2019

LEI Nº 1.829

Data: 16 de dezembro de 2019

Súmula: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2020".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - Orçamento da Seguridade Social relativo ao Guaraprev;

CAPÍTULO II**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 181.000.000,00 (cento e oitenta e um milhões de reais) decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I - A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões reais) conforme o desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

- Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

R\$ 83.040.000,00

